



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº. 753 DE 18 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 754 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - INSTITUI A FEIRA CULTURAL DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº. 755 DE 18 DE MARÇO DE 2025 - INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PRODUÇÃO DE SPOTS PUBLICITÁRIOS PARA RÁDIO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, OS SERVIÇOS TAMBÉM INCLUEM A PROMOÇÃO DE NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS EM PORTAL DE ALCANCE LOCAL E REGIONAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E AO ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025 DE ACORDO COM O PAD Nº 043/2025 DE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNERS E DEMAIS PERIFÉRICOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CONTRATOS

EXTRATOS

- INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECEDOR: LEILA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 013.403.686-76

PARECERES

- PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - EXERCÍCIO 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 753 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a garantia de direitos das pessoas atípicas no município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de garantia de direitos das Pessoas Atípicas no Município de Palmas de Monte Alto, com o objetivo de garantir a plena inclusão, acessibilidade e cidadania das pessoas atípicas (com deficiências, transtornos de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA, e outras condições que demandem cuidados e adaptações especiais).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa atípica toda pessoa que apresente qualquer condição de saúde, transtorno ou deficiência que exija adaptações, tratamentos e atendimentos especializados para garantir sua plena participação e convivência na sociedade.

Art. 3º O Município de Palmas de Monte Alto se compromete a promover a inclusão das pessoas atípicas por meio de ações nos âmbitos da educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e acessibilidade, visando assegurar os direitos fundamentais dessas pessoas, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras legislações pertinentes.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

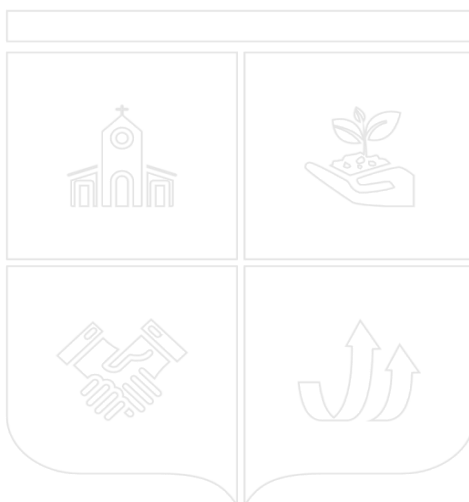
Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art.4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para garantir sua plena execução no prazo 90 dias após sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 754 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

"Institui a Feira Cultural de Palmas de Monte Alto/BA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Feira Cultural de Palmas de Monte Alto/BA, a ser realizada anualmente, com o objetivo de fomentar a cultura, a economia criativa e o turismo no município.

Art. 2º A Feira Cultural contará com exposições, apresentações musicais e teatrais, literatura, gastronomia típica, artesanato e demais manifestações culturais.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Feira Cultural:

- I – Incentivar a cultura local e regional;
- II – Valorizar os artistas, músicos, escritores e artesãos do município;
- III – Estimular o turismo e a economia criativa;
- IV – Proporcionar lazer e cultura à população;
- V – Fortalecer a identidade cultural do município.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO

PREFEITURA DE
**PALMAS DE
MONTE ALTO**

TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO

www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei quanto a implantação da Feira Cultural, indicando a secretaria responsável, podendo contar com parcerias de instituições públicas e privadas.

Art. 5º O evento será realizado em local acessível à população, podendo ser em praças públicas, escolas ou centros culturais.

Art. 6º Os expositores, artistas e comerciantes interessados deverão realizar inscrição prévia junto à organização do evento.

CAPÍTULO IV – FINANCIAMENTO

Art. 7º A Feira Cultural poderá ser financiada por:

- I – Recursos do orçamento municipal;
- II – Parcerias público-privadas e patrocínios;
- III – Editais de incentivo à cultura
- IV – Arrecadação por meio de taxas simbólicas de expositores.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI Nº. 755 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Institui diretrizes para implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher no município de Palmas de Monte Alto/Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, no uso de uma das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui diretrizes no âmbito do município de Palmas de Monte Alto/BA para implantação do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Montealtense.

Parágrafo Único: Para fins da presente Lei, conceituam-se como Empreendedorismo da Mulher, projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios, e do desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

Art. 2º O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I- Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II- Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;
- III- Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

- IV- Promover a criação de microempresa individual;
- V- Abordar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços;
- VI- Potencializar as ideias de negócio.

Art. 3º Poderão participar do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres que apresentem os seguintes requisitos:

- I- Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;
- II- Apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

Art.5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2025.

Marcos Túlio Laranjeira Rocha
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO**

Praça da Bandeira, nº 230, Centro
CEP: 46.460-000, Palmas de Monte Alto – Bahia
CNPJ: 13.982.590/0001-47

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 de acordo com o PAD Nº 035/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, ENGLOBANDO ELABORAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, PRODUÇÃO DE SPOTS PUBLICITÁRIOS PARA RÁDIO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMATIVOS, OS SERVIÇOS TAMBÉM INCLUEM A PROMOÇÃO DE NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS EM PORTAL DE ALCANCE LOCAL E REGIONAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA E AO ENGAJAMENTO DA POPULAÇÃO. **Abertura: 14 de abril de 2025 às 08:31 horas**, pelo Portal de Compras Públicas, disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Edital disponível em:** http://palmasdemontealto.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes. Dúvidas: (77) 3662-2113, pregoeiropma2022@gmail.com. Em, 28/03/2025. ISIDRO JOAQUIM MAGALHÃES SILVA - PREGOEIRO.

MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA – CNPJ: 13.892.590/0001-47

Praça da Bandeira, nº. 230, Centro, Palmas de Monte Alto-BA, CEP: 46.460-000

Fone: (77) 3662-2113 – www.palmasdemontealto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

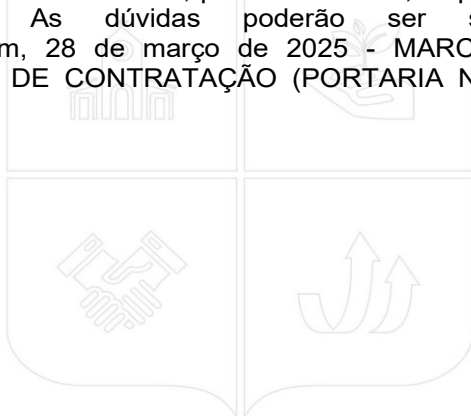
Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000 | CNPJ 13.982.590/0001-47

PROCESSO

N.º 043/2025DE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025DE - O MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO torna público que realizará o **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 009/2025DE** de acordo com o PAD N.º 043/2025DE, ID PNCP n.º 13982590000147-1-000079/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNERS E DEMAIS PERIFÉRICOS, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO EM CONJUNTO COM AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.. **Abertura:** 02 de abril de 2025 às 08h00min, pelo LICITANET, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. As dúvidas poderão ser solucionadas pelo e-mail: marcofrota18@gmail.com. Em, 28 de março de 2025 - MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BADARÓ FROTA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO (PORTARIA N.º. 2 DE 2 DE JANEIRO DE 2025).





MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PC DA BANDEIRA, 30, CENTRO, PALMAS DE MONTE ALTO, BAHIA, 46.460-000
CNPJ: 18.163.403/0001-17

PROCESSO
Nº 041/2025IN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2025IN

N.º DO CONTRATO: 026/2025IN

MODALIDADE/N.º: INEXIGIBILIDADE N.º 026/2025IN

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA SEDIAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, GARANTINDO QUE O ESPAÇO SEJA ADEQUADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, OFERECENDO ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS..

VALOR: R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis mil reais), global.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

FORNECEDOR: LEILA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 013.403.686-76

DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1313000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	PROJETO/ATIVIDADE	2.293 - BLOCO DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF - CRAS - SCFV.
	ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 - Outros SERVs TERC - Pessoa Física

ASSINAM P/ CONTRATANTE: PATRÍCIA CORREA RIBEIRO

ASSINAM P/ CONTRATADA: LEILA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS

DATA: 28 de março de 2025.

ASSINTURA:

Patrícia Correa Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social

<https://palmasdemontealto.ba.gov.br/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA BANDEIRA, S/N - CENTRO - CEP 46460-000 - FAX: (0xx77) 662-2114
TEL.: (0xx7) 662-2113 - CNPJ 13 982 590/0001-47**Secretaria Municipal de Saúde**

TEL.: (77) 99805-1998 - CNPJ 11 453 571/0001-06

PARECER DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia em cumprimento as determinações legais da Resolução TCM 1064/05 – art. 15, em reunião regimental depois de analisar toda documentação de Receita e Despesa do exercício de 2024 do Fundo Municipal de Saúde concluiu que o município cumpriu o artigo 77, III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplicando R\$ 4.242.160,55 correspondente ao percentual de 22,12% do Produto de Arrecadação dos Impostos e Transferências na manutenção de ação em serviços públicos de saúde, receita total R\$ 25.349.779,55.

Palmas de Monte Alto, 28 de março de 2025.

Marcos Fábio de Carvalho Porto

Presidente do CMS

CPF: 932.474.275-20

e-mail: pmasaude@yahoo.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F280-3F3A-B260-430C-3D25> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F280-3F3A-B260-430C-3D25



Hash do Documento

2108f18e3b409a2354b723ffa976eba10a2f1fee4bc0fa2d94b48447aff62d8e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/03/2025 16:08 UTC-03:00